



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.<sup>o</sup>

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N.<sup>o</sup> 3.534 DE 15 DE JUNHO DE 2012.

ISTITUI NA REDE HOSPITALAR DE LORENA O ATENDIMENTO ESPECIAL ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES VÍTIMAS DE PEDOFILIA E ABUSO SEXUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Lorena, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que Câmara Municipal decretou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Art. 1º.** Fica instituído na Rede Hospitalar Municipal de Lorena, o serviço de atendimento especial a crianças e adolescentes, vítimas de pedofilia e abuso sexual

§1º - Para o atendimento e internação das vítimas deverá ser disponibilizada área específica e isolada, de modo a assegurar a intimidade, privacidade e identidade dos atendidos.

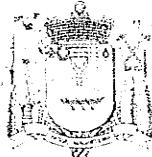
§2º - Os familiares das vítimas de pedofilia e abuso sexual também terão direito a esse serviço

**Art.2º.** O serviço contará com equipes formadas por psicólogos, pediatras, ginecologistas, proctologistas, cirurgiões plásticos, ortodontistas e assistentes sociais.

§ 1º - Observando-se as especificidades de cada caso caberá à equipe determinar quais profissionais deverão atender a vítima, sendo obrigatória em qualquer ocorrência a avaliação de um psicólogo

§2º - Quando da entrada na Rede Hospitalar de qualquer caso de violência sexual envolvendo criança e/ou adolescente, a equipe médica designada para realizar o acompanhamento da vítima deverá informar a autoridade policial da ocorrência, para que sejam tomadas as providências cabíveis

**Art.3º.** Os profissionais designados para prestação do serviço e composição das equipes deverão estar habilitados, estabelecendo uma organização e definições aos mesmos para que não haja nenhum prejuízo no exercício de suas atuais funções.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.<sup>o</sup>

## LIVRO DE LEIS

**Art.4º** - Caberá ao Poder Executivo a normatização para a implantação do serviço e o tratamento a essas vítimas

**Art.5º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

**Art.6º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art.7º** - Esta Lei entra em vigor na data no prazo de 60 (sessenta) dias, após sua publicação.

Lorena/SP, 15 de junho de 2012

**MARCELO GONÇALVES BUSTAMANTE**  
*Prefeito Municipal*

Registrado e publicado nesta data, no Paço Municipal